



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00260
INTERESSADO	Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) – Rio Grande do Norte
ASSUNTO	Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Salto, para funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos / EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade EAD.
RELATOR	Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto
PARECER CEE	Nº 338/2021 CEB Aprovado em 15/12/2021

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

Por meio do Ofício NR 016/2020, protocolizado em 29/06/2020, o Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB / Rio Grande do Norte, encaminhou pedido de autorização de criação de um (01) Polo de Apoio Presencial para funcionamento dos Cursos: Técnico em Administração, Técnico em Transações Imobiliárias e para o Curso de Educação de Jovens e Adultos EJA na Etapa do Ensino Médio, todos na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 97/2010 e do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016 (fls. 04).

A Deliberação CEE 191/2020 revogou a Deliberação CEE 97/2010, entretanto, o processo em análise foi protocolizado anteriormente à publicação da nova norma, motivo pelo qual tramitará nos termos da Deliberação CEE 97/2010.

O Polo solicitado funcionará na Unidade EAS PRODUTOS, CURSOS LIVRES E CONSULTORIA LTDA., nome comercial PREPARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES, situada na Avenida Dom Pedro II, 1425, Bairro Vila Teixeira, Salto / SP.

Após análise preliminar dos autos, a Assessoria Técnica verificou a existência de incorreções nos documentos apresentados pela Instituição. Face ao exposto, por meio da **Diligência AT 148/2020**, solicitamos a manifestação da Interessada (fls. 602).

Em 14/09/2020, a Instituição encaminhou sua resposta com a juntada dos seguintes documentos: Declaração de Capacidade Técnica (atualizada – fls. 732); Parecer CEB CEE - RN 063/2020 (que trata de novo Credenciamento Institucional e Aprovação de Plano de Expansão - fls. 733); Proposta Político-Pedagógica (com alterações - fls. 609); Plano de Expansão (fls. 643); Contrato – Polo Salto (fls. 713); e Plano de Curso de EJA – Nível Médio (fls. 657). **Merece destaque que o citado Contrato de Parceria com o Polo de Salto, juntado após diligência, menciona que o endereço da Solicitante é 'Av. Senador Salgado Filho, 1600, Bairro Lagoa Nova, cidade de Natal / RN'.**

Sobre a **Diligência AT 148/2020**, destaca-se que a Instituição apresentou em sua manifestação as seguintes alegações quanto à divergência de endereços que constam dos autos, conforme segue (Ofício NR 35/2020, às fls. 607):

*a) Com relação ao endereço, temos a esclarecer que **houve mudança na localização da sede da Instituição** que passou da Avenida Senador Salgado Filho, 1.600, Lagoa Nova, no município de Natal, Rio Grande do Norte **para a Rua Amaro Barreto, 1392, Alecrim, Natal / RN**, antiga Rua Doutor Mario Negócio, 1392, Alecrim, Natal / RN. A Rua Dr. Mário Negócio é continuação da Rua Amaro Barreto, houve modificação e separação de numeração e mudança de CEP. Assim, toda a documentação foi corrigida para o novo endereço, estamos providenciando o registro do novo contrato social com as alterações e a emissão do CNPJ com o novo endereço.*

No citado **Parecer CEB CEE - RN 063/2020** (fls.733) e em alguns documentos da Instituição é mencionada como denominação **PROSPERE - Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB)**. Entretanto, merece destaque as disposições do aditivo 07 do Contrato Social, datado de 01/10/2019, juntado pela AT às fls. 997:

CLÁUSULA SEGUNDA: NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO SOCIAL

(...)

Parágrafo Único: A sociedade que gira sob a denominação de Prospere – Instituto Tecnológico Brasileiro Ltda, passa a ter a seguinte denominação social a partir desta data: ITB – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO LTDA. (g.n)

(...)

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

A sede da sociedade fica alterada para o seguinte endereço: Rua Doutor Mário Negócio, nº. 1.392, Bairro Alecrim, CEP.59040-000, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte. (g.n.)

Vale ressaltar que, na solicitação em tela, a Instituição pretende ofertar **400 vagas** por módulo ou etapa (fls. 839). Quanto ao Formulário de Solicitação, a Interessada solicitou dilação de prazo para adequação e juntada do documento. Tal providência foi cumprida em 26/10/2020- (Formulário às fls. 740).

Já constava dos autos a documentação seguinte: Formulário de Solicitação (fls. 07, 64, 119 e 740); cópia dos Atos Regulatórios emitidos pelo Conselho Estadual de Educação de origem (fls. 733 e 736); Proposta Político-Pedagógica (fls. 259); Regimento Escolar - Anexo I - Regimento Escolar do Núcleo de Educação a Distância (fls. 294); Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Transações Imobiliárias (fls. 170); e do Curso Técnico em Administração (fls. 482), Certificado de Licenciamento Integrado - JUCESP (da Instituição Parceira – fls. 581 – validade até 12/07/2019); Contrato de Locação – validade 09/11/2020 (fls. 586); Contrato Social (da Instituição Parceira – fls. 592); Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – validade até 12/07/2023 (fls. 597); Planta do Imóvel (fls. 598); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - da Instituição parceira – (fls. 584); e cópia de documentos pessoais dos representantes do polo (fls. 596).

Informa-se que foi juntado indevidamente o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Recursos Humanos, às fls. 382, e, esclarece-se que a oferta de tal Curso não foi solicitada pela Interessada nos autos em análise.

Segundo o Despacho do Gabinete da Presidência, às fls. 600, ressalta-se que o **Parecer CEE 205/2017**, indeferiu pedido formulado pela Interessada de Reconsideração do **Parecer CEE 167/2016**, que não autorizou a criação de Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância no Estado de São Paulo.

Merece destaque o disposto no art. 145, do Regimento Escolar, quanto à incineração de documentos:

Seção II Da Incineração

Artigo 145 - A incineração consiste no ato de queima de documentos que, após cinco anos, não necessitem mais permanecer em arquivo.

Parágrafo único. Poderão ser incinerados os Diários de Classe, mediante expedição de Ata de Resultados Finais constando todos os dados contidos nos respectivos diários e comunicação oficial ao Órgão Competente, atendendo à disposição legal de no mínimo 5 (cinco) anos em regime de arquivamento físico conforme legislação que trata da matéria, em fase intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda.

Sobre à incineração de documentos, vale observar as disposições do **Parecer CEE 58/2019** - que responde consulta formulada pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, sobre digitalização de documentos escolares – e da **Deliberação CEE 171/2019** - que trata da regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Ensino Superior e cursos superiores de graduação, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, na qual consta orientação sobre o arquivamento eletrônico de todos os documentos escolares físicos ou virtuais que demonstrem desempenho acadêmico constantes nos prontuários dos alunos.

No mesmo sentido, o **Parecer CEE 143/2021**, que trata de Autorização para Criação de um Polo de Apoio Presencial do IBRESP, no Município de Marília, aprovado na Sessão Plenária de 30/06/2021, dispõe:

Gestão e Arquivo de Documentação

Os alunos podem efetuar inscrição on-line, cabendo à Instituição verificar a legalidade e veracidade dos documentos, especialmente, os referentes à escolaridade dos candidatos ao Curso.

“Todas as atividades referentes à gestão da documentação dos alunos do Polo de Marília são de responsabilidade da sede do IBRESP, localizada em São Paulo (fls. 8).

Caberá à Instituição manter esses arquivos físicos, de maneira permanente à disposição das equipes de supervisão, nos prazos de guarda estabelecidos na legislação vigente e os arquivos digitalizados disponíveis no Polo para efeitos de conferência dos processos de certificação dos concluintes, nos termos previstos na Del. CEE 191/2020 e demais dispositivos aplicados.

Encaminhado à CEB em 03/12/2020, os Especialistas Bruno Cesar dos Santos, Roseli Duarte e Rosemeire Magalhães Andrade foram designados pela **Portaria CEE-GP 51, de 03/03/2021**, para emitir Relatório circunstanciado sobre pedido de Autorização para Criação de Polo de Apoio Presencial no município

de Salto, para funcionamento dos **Cursos Técnicos em Administração e em Transações Imobiliárias**, e do **Curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA**, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância - solicitado pelo Instituto Tecnológico Brasileiro – fls. 859.

O Relatório dos Especialistas foi juntado e, em 16/06/2021, o processo foi encaminhado à AT, para informar.

Com base nas normas em epígrafe e nos dados apresentados pela Instituição, informamos os autos como segue.

Atos Legais

A Instituição já obteve dois credenciamentos: o primeiro pela **Portaria 09/2014-SEEC/GS**, para ministrar Educação Profissional Técnica de Nível Médio (**Parecer n. 108/2013 CEB/CEE-RN, de 11/01/2014**); o segundo, ocorrido em função de mudança de endereço, pela **Portaria 772/2015 – SEEC/GS (Parecer 014/2015 CEB/CEE-RN)**. No ano de 2015, foi autorizada a ofertar o Ensino Médio – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino presencial e educação a distância (vide **Portaria 1750/2015 SEEC-GS**). Posteriormente, os atos de Credenciamento e de Autorização foram convalidados, através da **Portaria 105/2018-SEEC/GS (Parecer 082/2017 CEB/CEE-RN, de 04/01/2018)**, por ocasião da alteração de sua denominação (informações retiradas do **Parecer 063/2020 –CEB/CEE-RN** - fls. 733).

No ano de 2020, a Instituição solicita ao Conselho de origem novo Credenciamento da Instituição e a aprovação do Plano de Expansão. Os motivos da solicitação do novo Credenciamento do Instituto referem-se às mudanças de endereço e de sócios, uma vez que a Instituição já obteve dois credenciamentos anteriores. Face ao exposto, foi emitido o citado **Parecer CEB CEE - RN 063/2020**, aprovado em 29/07/2020, que Credenciou a Instituição e aprovou o Plano de Expansão (fls. 733).

Destaca-se o disposto no **Parecer CEB/CEE - RN063/2020** quanto às autorizações de Cursos:

PROCESSO: N.º 00410029.005450/2019-21 – SEEC-RN.

INTERESSADO: PROSPERE - Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB).

ASSUNTO: Credenciamento Institucional e aprovação de Plano de Expansão.

PARECER: N.º 063/2020 – CEB/CEE-RN, aprovado em 29 de julho de 2020.

RELATOR: Conselheiro Otávio Augusto de Araújo Tavares.

(...)

II - VOTO DO RELATOR

*Diante do exposto, o relator se posiciona favorável ao novo **Credenciamento do Prosperere - Instituto Tecnológico Brasileiro**, situado na Rua Amaro Barreto, n. 1392, no bairro do Alecrim, Natal/RN, pelo período de dez anos, para oferta da Educação Básica, nas modalidades presencial e a distância, e, também à **aprovação do seu Plano de Expansão**. As Autorizações dos cursos técnicos de nível médio, assim como da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em conformidade com as Resoluções n. 01/2013-CEE-RN, de 21/08/2013, e n.º. 01/2015 - CEE-RN, de 11/02/2015, têm prazo de vigência especificado nos respectivos atos autorizativos, a seguir relacionados: a) Eixo Tecnológico Gestão e Negócios: **Administração**, Contabilidade, Finanças, Secretariado, Recursos Humanos, **Transações Imobiliárias**, Logística; Eixo Tecnológico Segurança: Segurança do Trabalho; Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde: Meio Ambiente; Eixo Tecnológico Infraestrutura: Edificações; Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social: Secretaria Escolar –**Portaria n. 633/2017-SEEC/RN, Parecer n. 023/2017 CEE-RN, de 27/05/2017**; b) Eixo Informação e Comunicação: Informática, Informática para Internet, Redes de Computadores – Portaria n. 1140/2015 SEEC-RN, Parecer n. 044/2015 CEE-RN, de 07/11/2015; c) Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais: Eletrotécnica, Portaria n. 1277/2017 SEEC-RN, Parecer n. 056/2017 CEE-RN, DOE 22/09/2017; Eletrônica, Portaria n. 1278/2017 SEEC/GS, Parecer n. 057/2017 CEE-RN, DOE 22/09/2017; d) **EJA: Portaria n. 1750/2015 SEEC-GS, Parecer n. 100/2015 CEE-RN, DOE 16/12/2015**. Considerando que as autorizações acima referidas têm vigência de cinco anos, o Prosperere – Instituto Tecnológico Brasileiro deverá solicitar novas autorizações à medida que cada curso ou modalidade for completando o seu tempo, devendo a formalização ocorrer “com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de vigência dos atos renováveis” (Art. 22, Inciso I, Res. n.º. 01/2013 CEE-RN, de 21/08/2013). (g.n.)*

Consta, às fls. 736, a **Portaria SEI 397, de 27 de agosto de 2020**, que Credencia Instituições Escolares Integrantes do Sistema Estadual de Ensino que atuam na Educação Básica, autoriza e renova a autorização de cursos, etapas ou modalidades de ensino, autoriza plano de expansão, cujas especificações relativas a processos, pareceres e respectivas decisões constam de quadro anexo- (fls. 738 e 739).

Depreende-se da leitura dos atos regulatórios emitidos pelo Conselho de origem que, para a oferta de cursos, a Instituição necessita da aprovação de dois procedimentos distintos: o de Credenciamento e o de Autorização para Funcionamento do Curso.

Vale ressaltar o disposto no Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016, conforme segue:

Cláusula Terceira – Da atuação fora do âmbito da Unidade Federada

(...) § 4º Os atos autorizativos para abertura de polo de apoio presencial em Unidade da Federação distinta da de origem da Instituição de Ensino ofertante, em nenhuma hipótese, poderá ter prazo de vigência que exceda ao definido para os atos autorizativos da Instituição e do curso, que forem expedidos pelo Sistema de Ensino de origem.

A Instituição solicitante tem como mantenedor ITB – INSTITUTO TECNOLÓGICO BRASILEIRO LTDA, CNPJ 18.344.091/0001-48. (vide aditivo 7 do Contrato Social – fls. 997)

Justificativa para a unidade operacional adicional (apresentada pela Solicitante) – fls. 838

A implementação do Curso Técnico em Administração, Técnico em transações imobiliárias e EJA etapa do ensino médio neste Polo de Apoio presencial se justifica a partir das transformações ocorridas, mais fortemente neste ano de 2020 com o evento da uma Pandemia do COVID 19 que obrigou o Governo Federal a decretar estado de calamidade pública, fechando escolas e serviços não essenciais, este evento acarretou mudanças no modo de produção e nas relações de trabalho e na forma de se ensinar e de aprender. Essas transformações, impostas por esta nova ordem, tornou a educação na modalidade à distância essencial, sendo este marco o grande movimento para a expansão da educação aliada a tecnologia em todas as modalidades.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Transações Imobiliárias

MATRIZ CURRICULAR

TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - TAD		CH EAD	CH PRESENCIAL	CH TOTAL
		640	320	960

Módulo	Sigla	Componente	CH EAD	CH PRESENCIAL	CH	SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS
I	INFB	Informática Básica	64	16	80	
I	GPES	Gestão de Pessoas	64	16	80	
I	MATF	Matemática Financeira	64	16	80	
I	OEMP	Organização Empresarial	64	16	80	
I	COFI	Contabilidade e Finanças	64	16	80	
Módulo I - SubTotal:			320	80	400	Assistente Administrativo
II	MADI	Marketing e Direito Imobiliário	64	16	80	
II	PLEP	Planejamento de Eventos Promocionais	64	16	80	
Módulo II - SubTotal:			128	32	160	Promotor de vendas
III	AAIM	Análise de Ativos imobiliários	64	16	80	
III	OPMI	Operações e Mercado Imobiliário	64	16	80	
III	TRIM	Transações Imobiliárias	64	16	80	
III	ESOB	Estágio Obrigatório	0	160	160	Estágio Curricular Obrigatório
Módulo III - SubTotal:			192	208	400	Técnico em Transações Imobiliárias

CARGA HORÁRIATOTAL DO CURSO		640	320	960

Matriz Curricular do Curso Técnico em Administração

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - TAD		CH EAD	CH PRESENCIAL	CH TOTAL
		832	208	1040

Módulo	Sigla	Componente	CH EAD	CH PRESENCIAL	CH TOTAL	Saídas Intermediária

I	INGD	Informática e Gerenciador de Dados	64	16	80	
I	COFI	Contabilidade e Finanças	64	16	80	
I	GPES	Gestão de Pessoas	64	16	80	
I	MFET	Matemática Financeira e Estatística	64	16	80	
I	OEMP	Organização Empresarial	64	16	80	
Módulo I - SubTotal:			320	80	400	Assistente Administrativo
II	CMRK	Comunicação e Marketing	64	16	80	
II	TNEV	Técnicas de Negociação e Vendas	64	16	80	
II	GPEV	Gerenciamento de Projetos e Eventos	64	16	80	
II	EMPR	Empreendedorismo e Gestão Empresarial	64	16	80	
Módulo II - SubTotal:			256	64	320	Assistente de Marketing
III	QSEG	Qualidade e Segurança	64	16	80	
III	DTRA	Direito e Fundamentos do Trabalho	64	16	80	
III	GESF	Gestão Financeira e Planejamento Estratégico	64	16	80	
III	LOGI	Gestão de Estoques e Armazenagem	64	16	80	
Módulo III - SubTotal:			256	64	320	Técnico em Administração
CH TOTAL DO CURSO			1040			

Matriz Curricular do Curso EJA Médio

BASE LEGAL		ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS / CARGA HORÁRIO				
				1º CICLO	2º CICLO	3º CICLO	TOTAL	
Lei Federal N° 9.394/1996 - Resolução CNE/CEB N° 1/2000;	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	60	60	60	180	
			Artes	18	18	18	54	
			Educação Física	18	18	18	54	
		Matemática	Matemática	48	48	48	144	
		Ciências da Natureza	Química	40	40	40	120	
			Física	40	40	40	120	
			Biologia	40	40	40	120	
		Ciências Humanas	Geografia	40	40	40	120	
			História	40	40	40	120	
			Filosofia	18	18	18	54	
	Sociologia		18	18	18	54		
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM							1140
	PARTE DIVERSIFICADA	Inglês ¹		20	20	20	60	
		Espanhol ¹		20	20	20	60	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA						120		
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA						1260		

No expediente em análise, é possível verificar detalhadamente os aspectos dos cursos a serem ofertados no Polo, além das Matrizes Curriculares, supracitadas, consultando os Planos juntados: Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias - fls. 170 a 258; Plano de Curso Técnico em Administração – fls. 482 a 580; e Plano de Curso EJA Médio – fls. 657 a 712.

Quanto ao Curso **Técnico em Transações Imobiliárias**, vale ressaltar algumas características: tem **carga horária de 960 horas**, sendo 160 horas de Estágio Obrigatório; prevê certificações de qualificação profissional como **Assistente Administrativo** ao término do primeiro módulo e de **Promotor de Vendas** ao término do segundo módulo, conforme Matriz Curricular – fls. 203.

Ressaltamos que o novo **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos**, 4ª edição, **não prevê a possibilidade de qualificação profissional com certificações intermediárias para o Curso Técnico em Transações Imobiliárias**.

Quanto à organização do Ensino Médio, destacamos o disposto na Base Nacional Comum Curricular:

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I – linguagens e suas tecnologias;
- II – matemática e suas tecnologias;
- III – ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV – ciências humanas e sociais aplicadas;
- V – formação técnica e profissional (LDB, Art. 36; ênfases adicionadas).

No Estado de São Paulo, a **Deliberação CEE 186/2020** que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências, determina:

CAPÍTULO IV

FORMAS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Art. 21. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

§ 1º O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de series anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e atendidas as aprendizagens essenciais definidas no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio.

(...)

§ 5º Na modalidade de educação de jovens e adultos até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária pode ser oferecida a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, respeitadas as condições dos alunos e desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriados.

Da Comissão de Especialistas – fls. 870

Nos termos da Deliberação CEE 183/2020, as visitas *in loco* foram substituídas pela análise do vídeo produzido pela Instituição e pela realização de reuniões remotas, seguindo a legislação pertinente ao ato regulatório em tramitação.

Em 25/03/2021, às 14h, foi realizada a videoconferência com vistas a instruir o Processo em análise, com a presença do Supervisor de Ensino Antônio Luciano Zinsly, da DER Itu (fls. 872).

A Comissão relatou:

(...) os especialistas consultaram as diretrizes do CEE que orientam a realização de cursos na modalidade a Distância, acessaram o site da Instituição e verificaram as diretrizes pedagógicas e educacionais, além de modelos de avaliação usados nos cursos de Técnico em Administração, Técnico em Transações Imobiliárias e Educação de Jovens e Adultos (EJA-EM) em nível de Ensino Médio, na modalidade a Distância (EaD), por meio de seu Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

(...) A videoconferência realizada pelos especialistas foi acompanhada por: Sr. Antônio Luciano Zinsly, Supervisor da DER Itu; Sr. José Ferreira Filho, Gerente do Núcleo de Educação à Distância (ITB/RN); Valéria Gomes Álvares Pereira – Diretora Acadêmica (ITB/RN); Ana Agra, Tutora Central (ITB/RN); Itsuo Macedo – Coordenadora Pedagógica (ITB/RN). O representante do mantenedor, Sr. José Ferreira Filho, fez uma breve introdução do seu histórico no mercado, e apresentou as explicações relativas ao interesse na parceria do polo e esclareceu alguns pontos sobre o atendimento aos alunos, enquanto a Profa. Ana Amélia Aparecida Lopes, especialista (EaD) explanou sobre a tutoria e atendimento aos alunos online.

Sobre as Instalações e Estado de Conservação:

O vídeo das instalações físicas do imóvel enviado pela mantenedora demonstra as dependências do imóvel e seus ambientes, mobiliário e equipamentos. Salientamos que, nos termos da **Deliberação CEE nº 138, de 11 de fevereiro de 2016**, são solicitadas aos estabelecimentos de ensino a comprovação de Auto de Licenciamento e o laudo de responsabilidade pelas condições de habitabilidade.

No rol de documentos apresentados pelo Prospero – ITB, os quais estão anexados no presente processo, estão: o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e Certificado de Licenciamento Integrado – JUCESP, além da Planta Baixa do Imóvel, tendo sido sua interpretação prejudicada devido à falta de clareza para visualização das imagens. Aparentemente, o imóvel apresenta condições satisfatórias de habitabilidade e salubridade, salientando-se abaixo os detalhes com relação a sua **infraestrutura / capacidade de ocupação**.

Sobre a Infraestrutura e o Número de Vagas Solicitadas:

De acordo com a Matriz de Ocupação de Salas, fornecida pela Instituição, o Polo conta com:

- 1 Sala (1) com 15 vagas;
- 1 Sala (2) com 15 vagas;

•1 **Laboratório (Lab1)** – com 20 vagas.

A infraestrutura acima, deverá ser partilhada entre:

•**Usuários dos Cursos profissionalizantes ofertados pela Prepara Cursos** (Rotinas Administrativas, Excel Avançado, Operador de Caixa, Empreendedorismo, Petróleo e Gás, Programação, entre outros);

•**Novos Usuários**, com o cumprimento das **propostas pedagógicas de 20% da carga horária de forma presencial** (vagas solicitadas por módulo: 400 – Curso de Técnico em Administração, Curso Técnico em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos em Nível de Ensino Médio);

•**Atividades a serem realizadas de forma presencial obrigatórias:** avaliação da aprendizagem; uso de laboratórios de ensino e/ou oficinas, quando for o caso;

Assim, como resultado da análise da infraestrutura do prédio com relação a sua proposta de ocupação e desenvolvimento de atividades pedagógicas, concluímos que a **infraestrutura disponível no Polo Salto não é compatível com o número de vagas solicitadas, pois não oferece possibilidade concreta de organizar o fluxo de estudantes, nem dispõe de todos os ambientes necessários formalizados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.**

Vale salientar que não observamos a presença de Biblioteca Física ou Sala de Estudos, mas sim espaços multimidiáticos, sem explanação ou roteiro de atividades a serem desenvolvidos, de acordo com a dinâmica dos cursos solicitados.

Quanto aos Mobiliários e Equipamentos:

O Polo Salto não dispõe de mobiliário suficiente e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades previstas, como aplicação de provas presenciais e equipamentos de informática para finalidades pedagógicas e /ou administrativas, conforme observações do **item 5 (Infraestrutura x Vagas Solicitadas x Cursos)** já ministrados através do Polo.

Embora haja uma quantidade de salas organizadas e relativamente estruturadas, como citado anteriormente, o volume de cadeiras/carteiras, mesas, computadores e demais recintos (banheiros, salas de estudo, locais ou espaços de atendimento pedagógico) não condizem com a quantidade de vagas solicitadas, uma vez que os cursos indicados (Administração, Transações Imobiliárias e EJA-EM) têm oferta semestral, com duração média de doze a dezoito meses.

Quanto à Tutoria e Atendimento aos Alunos

Ausência de indicação de tutores e relação de tutor/aluno no polo de apoio presencial. Pelos documentos apresentados, há apenas a descrição (e não apresentação de tais profissionais) de tutores a distância e monitores locais, sem especificar a relação que tais profissionais terão no atendimento dos alunos, seja presencialmente, como digitalmente (uso de dispositivos/ferramentas síncronas e assíncronas).

Destacamos que consta do Relatório circunstanciado outros aspectos da análise dos Especialistas (fls. 870).

Ao final, a **Comissão** de Especialistas, concluí:

Ante o exposto, constata-se que a Instituição, em pauta, não satisfaz os requisitos dos incisos I e III do Artigo 10-A da Deliberação CEE Nº 97/10. Não apresenta o material didático do primeiro módulo de cada um dos três cursos que pretende oferecer em São Paulo, em prejuízo da avaliação de seu Projeto Pedagógico. Quanto aos Planos de Curso, não incluem ou registram o item “Certificados e Diplomas”, como prevê a legislação nacional de Educação Profissional.

Portanto, não somos favoráveis, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010, ao credenciamento para criação do Polo de Apoio Presencial Salto (SP), Processo CEESP 2020/00260, o Prospere – ITB (Instituto Tecnológico Brasileiro – Natal / RN), para oferta dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos – Médio (EJA/EM), Técnico em Administração e Técnico em Transações Imobiliárias e, todos na modalidade a distância (EaD). (fls. 882, do Processo)

1.2 APRECIÇÃO

Em 18/05/2021, a Interessada juntou o Ofício NR 053-2021 (fls. 891 a 986), no qual apresenta sua manifestação sobre os Relatórios circunstanciados dos Processos n.ºs 2020/00256, 2020/00259, 2020/00260, 2020/00261, 2020/00274, 2020/00275, 2020/00276, e 2020/00277. Entre outros argumentos, a Solicitante alega que:

“os oito relatórios apresentados (...) no dia 6 de maio de 2021 às 17:57h, são idênticos. Desta forma não conseguimos compreender como, partindo de bases tão distintas, analisando documentos, vídeos, fotografias, croquis, contratos e tantos outros documentos apenas para cada um dos processos, o resultado tenha sido o mesmo”.

Com relação a este argumento da Instituição, a Relatoria do Parecer CEE 257/2021, relativo ao Processo 2020/00274 da mesma Instituição para criação de Polo de Apoio Presencial no município de São José do Rio Preto, já havia constatado que:

“...a documentação pedagógica, o material didático instrucional, o ambiente AVA, enfim, os Planos dos Cursos pretendidos, são os mesmos para todos os Polos, assim sendo as bases pedagógicas que norteiam

os relatórios são as mesmas, sendo que a documentação juntada, não é suficiente para indicar que foram resolvidos os pontos de inconsistência apontados pelos Especialistas, indicados pela Assessoria Técnica e corroborados pelo estudo de toda documentação juntada aos autos feitos pela Relatoria.

De fato, a autorização para criação, em São Paulo, de polos de instituições de EaD de outros estados, está regulamentada pela Deliberação CEE 97/2010, que traz no seu artigo 9º:

O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto ao CEE, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação e atendimento dos seguintes requisitos:

I. Justificativa para o pedido;

II. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, plano de investimento de curto e médio prazo, conforme dispõe a legislação em vigor;

III. Histórico institucional acompanhado de dados de identificação da Instituição e qualificação dos dirigentes da Sede e dos pólos, quando for o caso;

IV. Plano de desenvolvimento escolar, que contemple a oferta, a distância, de cursos profissionais de nível médio e para jovens e adultos;

V. Projeto pedagógico para os cursos que serão ofertados;

VI. Apresentação de corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a distância;

VII. Descrição das parcerias e modo de funcionamento, apresentando termos de convênios com outras Instituições, quando houver;

VIII. Descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a: instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores; e laboratórios científicos, quando for o caso;

IX. Regimento Escolar específico para EaD.

A mesma Deliberação, em seu Artigo 10A, define:

Artigo 10-A – No sistema de ensino do Estado de São Paulo, o pedido de autorização para a criação de polos de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de que o pedido a que se refere o caput deste Artigo está em conformidade com o projeto pedagógico da instituição de ensino; 8

II – comprovação de autorização do respectivo Conselho de Educação para criação de polos em unidade federativa diversa devidamente publicada em Diário Oficial;

III – apresentação de informações acerca de processo e forma de avaliação final dos alunos, de expedição de histórico escolar, de conclusão de etapa e modalidade, e de diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.

§ 1º – As informações do inciso III deste Artigo deverão ser amplamente divulgadas aos alunos no ato de matrícula e constar em todo material de divulgação das atividades de polo.

§ 2º - Aplicam-se à criação de polos, tratada neste Artigo, as demais disposições desta Deliberação, no que couber.”

Considerando-se o exposto, constata-se que a Instituição, em pauta, não apresenta condições favoráveis físicas, administrativas e pedagógicas para realização das atividades solicitadas, conforme normas da Deliberação CEE 97/2010.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, indefere-se o pedido do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB Ltda./Rio Grande do Norte, CNPJ nº 18.344.091/0001-48, para a criação de Polo de Apoio Presencial no município de Salto, na Avenida Dom Pedro II, 1425, Bairro Vila Teixeira, Salto / SP, para o funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Itu, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

a) Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 08 de dezembro de 2021.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 2021.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente